

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

PREGÃO Nº 01/2020

PROCESSO Nº 69/2020

Liberty Medical Produtos Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Zequinha Braga, 126 bairro São Vicente – Itajubá-MG Cep 37.502-064 inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.035/0001-70, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados.”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, *os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.* Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

ITEM 4

Onde se lê: *“faixa de corrente (mA) variável de 20mA a 800mA ou maior, faixa de tempo de exposição de 1ms ou menor a 5s ou maior”*

Leia-se: *“faixa de corrente (mA) variável de até 600mA ou maior, faixa de tempo de exposição de até 4ms ou menor até 5s ou maior”*

Justificativa:

Faixas de corrente de 800 mA ou mais restringem em demasia a quantidade de ofertantes remetendo à equipamentos caríssimos e de custo de manutenção idem.

Faixas de corrente de 600 mA são a sua grande maioria dos modernos equipamentos instalados pelo país por apresentarem a melhor relação custo benefício.

Da mesma forma que o tempo de exposição de 4 milissegundos já é extremamente curto e eficaz não se fazendo necessários tempos ainda menores.

Isso pode ser perfeitamente comprovado ao se consultar os médicos radiologistas de vossa instituição ou de outras.

Isto posto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, ampliar a participação de empresas e permitir a igualdade de participação dos licitantes, solicitamos a alteração conforme sugerido acima.

Onde se lê: *“duas baterias recarregáveis e carregador de baterias.”*

Leia-se: *“duas baterias recarregáveis para modelos com baterias substituíveis e carregador; ou sistema por meio de capacitores de íons de lítio e carregador; para o painel”*

Justificativa:

Como bem sabemos os antigos sistemas à bateria são itens altamente nocivos ao meio ambiente.

Hoje, já existem modernos sistemas com tecnologia de armazenamento de energia que não utilizam baterias, mas por meio de capacitores de íons de lítio.

Com a alteração solicitada poderão ser ofertados também esses sistemas mais modernos, não deixando de contemplar os sistemas antigos à bateria.

Com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima.

A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e trará impactos positivos, sendo que irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/93.

Importante salientar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento à pouquíssimas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Assim, com a intenção de ampliar a concorrência, evitando o direcionamento e permitindo a participação de um maior número de licitantes mantendo a funcionalidade e qualidade do equipamento; requer-se a alteração dos itens acima mencionados.



Raios X
Mamógrafo
Digitalizadores
Processadoras
Engenharia Clínica
Assistência Técnica
Acessórios Radiológicos
Equipamentos Novos e Recondicionados

Por todo o exposto, requer que o I. pregoeiro altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.



Atenciosamente

Engº Marcelo Villela
(35) 9129-2403

